



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE nº 25/02

Altera dispositivos da Deliberação CEE
nº 09/98

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403, de 06 de julho de 1971 e, considerando o que consta na Indicação CEE nº 24/02, aprovada na Sessão Plenária de 04/12/2002,

Delibera:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo único ao Art. 1º da [Deliberação CEE nº 09/98](#), com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Para fins de atendimento às exigências do Artigo 64 da Lei 9.394/96, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, os cursos de especialização oferecidos por Universidades, Centros Universitários e Institutos Superiores de Educação, dos Sistemas Estadual e Federal de Ensino, deverão ser previamente aprovados por este Conselho, na forma estabelecida em Deliberação própria.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação de sua homologação pela Secretaria de Estado da Educação, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

“Sala Carlos Pasquale”, em 04 de dezembro de 2002.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº :2.329/78 (Vol. II) – Reaututado em 27/11/02

INTERESSADO :Conselho Estadual de Educação

EMENTA ORIGINAL: Normas sobre Cursos de Especialização e
Aperfeiçoamento

ASSUNTO : Altera dispositivos da Deliberação CEE nº 09/98

RELATORA : Cons^a. Sonia Aparecida Romeu Alcici

INDICAÇÃO CEE Nº 24/2002 CES Aprovada em 04-12-2002

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

Pela Deliberação CEE nº 09/98, este Conselho estabeleceu normas para oferecimento, aprovação e validade de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária, nas Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Educação.

Em 04/12/02, pela Indicação CEE nº 23/02, estabeleceu-se que os profissionais da educação, citados no Art. 64 da Lei 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), podem ser formados em Cursos de Especialização oferecidos por Instituições de Educação Superior, vinculadas tanto ao Sistema Estadual quanto ao Sistema Federal de Ensino, de acordo com normas a serem baixadas em Deliberação própria deste Conselho.

Com o fim de adequar os termos da Deliberação CEE nº 09/98 às disposições da Indicação acima referida, propomos o acréscimo de um parágrafo único ao seu artigo 1º, remetendo as propostas dos cursos a que se refere, às normas próprias para esse fim.

2. CONCLUSÃO:

Indica-se ao Conselho Pleno o anexo Projeto de deliberação, a ser baixada após sua aprovação nos termos regimentais

São Paulo, 27 de novembro de 2002.

a) Cons^a Sonia Aparecida Romeu Alcici

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua a Indicação, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ada Pellegrini Grinover, Angelo Luiz Cortelazzo, Arthur Fonseca Filho, Fábio Romeu de Carvalho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Sonia Aparecida Romeu Alcici.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 27 de novembro de 2002.

Consª Ada Pellegrini Grinover

Presidente da CES

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova , por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 04 de dezembro de 2002.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Presidente